

LEI Nº 387, DE 22 DE MAIO DE 1968

(Cria a Comissão do 1º Centenário da cidade e dá outras providências)

-o-

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio ^fardo, Estado de São paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 16/68 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A Comissão Organizadora dos festejos de 1º centenário da cidade, fica assim constituída.

- 1 - Juiz de Direito da Comarca
- 2 - Promotor Público
- 3 - Delegado de Polícia
- 4 - Delegado de Ensino
- 5 - Delegado Agrícola
- 6 - Delegado de Saúde
- 7 - Deputado Lúcio Casanova Neto
- 8 - Diretor do I.E.L.A.V.
- 9 - Diretor do Instituto Cia de Maria
- 10 - Diretor do Ginásio dr. Genésio Boamorte
- 11 - Diretor da Escola de Comércio XX de Janeiro
- 12 - Diretor da Escola Apostólica Dominicana
- 13 - Diretor do Grupo Escolar "Prof. Sinharinha Camarinha"
- 14 - Diretor do Grupo Escolar "Tenório de Brito"
- 15 - Diretor do Grupo Escolar "Maria José Rios"
- 16 - Diretor do Grupo Escolar "Prof. Maria J. Espirito Santo"
- 17 - Diretor do Jornal "A FOLHA"
- 18 - Diretor da Rádio Difusôra Sta.Cruz Ltda.
- 19 - Diretor do "DEMA"
- 20 - Vigário da Paróquia São Benedito
- 21 - Vigário da Paróquia São Sebastião
- 22 - Presidente do Rotary Club
- 23 - Presidente do Lions Club
- 24 - Presidente do Clube dos Vinte
- 25 - Presidente do Icaçara Clube
- 26 - Presidente da Assoc. Esportiva Santacruzense
- 27 - Presidente do Esporte Clube XX de Janeiro
- 28 - Presidente do Lar São Vicente de Paula
- 29 - Presidente do Lar da Criança
- 30 - Presidente da Creche "Firmino Magnani"
- 31 - Sargento Instrutor do Tiro de Guerra
- 32 - Gerente do Banco do Brasil S/A



- 33 - Gerente do Banco Brasileiro de Descontos S/A
- 34 - Gerente do Banco Mercantil de S.Paulo S/A
- 35 - Gerente do Banco Comercial do Est.S.Paulo S/A
- 36 - Gerente do Banco do Estado de S.Paulo S/A
- 37 - Gerente da Caixa Econômica Federal
- 38 - Gerente da Caixa Econômica Estadual
- 39 - Coletor Federal
- 40 - Coletor Estadual
- 41 Dr. José Carlos Nascimento Camarinha
- 42 - Dr. Clélio Zanoni
- 43 - Dr. José Eduardo Piedade Catalano
- 44 - Dr. Cláudio Sergio Piedade Catalano
- 45 - Dr. Durval P.Cavalcanti
- 46 - Dr. Glaury Luiz Quagliato
- 47 - Dr. Osmar Gonzaga de Oliveira
- 48 - Dr. Marcílio Guimarães
- 49 - Dr. Amaury Cesar
- 50 - Dr. Fernando José dos Santos
- 51 - Dr. Derly Ribeiro
- 52 - Dr. Samuel Martins Figueira
- 53 - Dr. Henrique Vieira de Almeida
- 54 - Dr. José Gabriel Botelho
- 55 - Dr. Lenine Queiroz
- 56 - Angelo Nardo
- 57 - Anibal Dias Sales
- 58 - Antonio Ribeiro Filho
- 59 - Antonio Manfrin
- 60 - Antonio Martins
- 61 - Alécio Maitan
- 62 - Antonio Leme da Silva
- 63 - Antonio Carlos Bertoncini
- 64 - Antonio Jesus Coelho
- 65 - Adauto Pinhata
- 66 - Alfredo Gonzaga de Oliveira
- 67 - Adauto Toledo da Silva
- 68 - Benedito Cândido Raimundo
- 69 - Benedito da Silva Santos
- 70 - Bernardino Gonçalves Trindade
- 71 - Bolivar Cunha
- 72 - Darcy de Paiva Bueno
- 73 - Décio Mendonça
- 74 - Domingos Fonsaca
- 75 - Elmo Paloni



- 76 - Elydio Criveli
- 77 - Elidáo Orlando Maria
- 78 - Fioravante Romano
- 79 - Gastáo Cid
- 80 - Idarilho Gonçalves Nascimento
- 81 - Joaquim Severino Martins
- 82 - José Renóbio
- 83 - José Teodoro Nogueira
- 84 - Guerino Angelo Maitan
- 85 - João Luiz Quagliato Neto
- 86 - José Figliolia
- 87 - José Carlos de Oliveira
- 88 - Jurandir Saad
- 89 - Luiz Distruti
- 90 - Luiz Vidor
- 91 - Mário Funari
- 92 - Mário Nelli
- 93 - Mário Carvålho de Andrade
- 94 - Nivaldo de Souza
- 95 - Nelson Maia da Castro
- 96 - Onofre Rosa de Oliveira
- 97 - Pedro Queiroz
- 98 - Paulo Cassiano Dias
- 99 - Paulo Nagata
- 100 - Paulo Gilberto Machado Ramos
- 101 - Ramoel Stramandinolli
- 102 - Sebastião Botelho de Souza
- 103 - Teruichi Suzuki
- 104 - Pedro Renóbio.

Artigo 2º - Farão parte ainda da Comissão criada, os candidatos que forem eleitos nas próximas eleições Municipais e ex-Prefeitos.

Artigo 3º - Competirá à Comissão, sob a presidência do Prefeito Municipal, organizar-se em Sub-Comissões, e darem início aos trabalhos da programação das festividades condignas em comemoração ao Centenário de Santa Cruz do Rio Pardo.

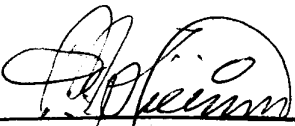
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 22 de Maio de 1968.


Registrada no livro próprio nº 5
e publicada nesta Prefeitura em
22-5-68.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretario


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral